

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 22/2019 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 37/2003 號行政法規《墳場管理、運作 及監管規章》

Regulamento Administrativo n.º 22/2019

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 37/2003 — Regulamento de administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

第37/2003號行政法規第六條、第十三條至第十五條、第十七
條及第十八條修改如下：

Os artigos 6.º, 13.º a 15.º, 17.º e 18.º do Regulamento Admi-
nistrativo n.º 37/2003 passam a ter a seguinte redacção:

“第六條

墳場的莊嚴及安寧

«Artigo 6.º

Respeito e tranquilidade nos cemitérios

- 一、〔……〕
- （一）〔……〕
- （二）〔……〕
- （三）〔……〕
- （四）行乞；
- （五）燃放爆竹。

- 1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) Exercer a mendicidade;
- 5) Queimar panchões.

- 二、〔……〕
- 三、〔……〕

- 2. [...].
- 3. [...].

第十三條

使用憑證

Artigo 13.º

Título de utilização

- 一、〔……〕
- 二、擬向市政署申請墓地使用權的利害關係人，須在申請
時簽署聲明書，表示同意按本行政法規第十七條規定的期
限起葬，否則視作利害關係人放棄有關遺骸；屬此情況，市
政署可在依職權起葬後，將有關遺骸火化並作適當處理，無
須另行通知。

- 1. [...].
- 2. Sempre que solicite ao Instituto para os Assuntos Muni-
cipais a concessão do direito de uso de sepultura, o interessado
deve assinar, no acto de requerimento, uma declaração afir-
mando que concorda com a exumação de acordo com o prazo
previsto no artigo 17.º do presente regulamento administrativo,
sob pena de se considerar abandono dos respectivos restos
mortais, sendo que nestas situações este Instituto pode, após
exumação oficiosa e sem necessidade de notificação prévia,
proceder à cremação dos mesmos e dar-lhes o destino adequa-
do.

- 三、〔原第二款〕

- 3. [Anterior n.º 2].

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、骨殖箱及骨灰箱的首次使用權為期五十年，期滿後可不斷續期，每次為期五年。

七、〔原第六款〕

第十四條 長期安葬墓地

一、行政長官可基於認為重要的事實，尤其個人成就、對社會的貢獻、對澳門特別行政區所提供的服務、因維護公共利益而喪生等事實，許可特定人士長期安葬於指定的墓地。

二、經行政長官許可，上款所指特定人士的配偶的骨殖或骨灰，亦可合葬於同一墓地。

第十五條 在墓地及墓室施工

一、〔……〕

二、〔……〕

三、工程須按經核准的施工計劃實施，禁止擴大基地的原有面積；如有違反，違法者須在市政署指定的期限糾正。

四、如未在指定期限糾正，市政署可直接或藉第三人將墓地恢復原有面積；屬此情況，一切開支及費用均由違法者承擔。

五、因採取上款所指行動而拆卸的墓地材料，市政署可視為固體廢料處理。

第十七條 一般使用墓地

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、如利害關係人不遵守第二款的規定，且無按照第三款的規定提出延遲起葬申請，則須繳付以雙倍計算的延長墓地使用權一年的費用後，方可進行起葬。

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. A concessão inicial de direito de uso relativo a gaveta-ossário e a câmara de cinzas é feita por um prazo de 50 anos, findo o qual, é renovável por períodos sucessivos de 5 anos.

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 14.º

Sepultura de inumação prolongada

1. O Chefe do Executivo pode autorizar a inumação prolongada em sepultura indicada de determinada individualidade em virtude de factos considerados relevantes, nomeadamente, dos seus méritos pessoais, contributo para a sociedade, serviços prestados à RAEM ou por ter perdido a vida em defesa do interesse público.

2. Mediante autorização do Chefe do Executivo, é também permitida a junção, na mesma sepultura, de ossadas ou cinzas do cônjuge da individualidade referida no número anterior.

Artigo 15.º

Obras em sepulturas ou jazigos

1. [...].

2. [...].

3. As obras em sepultura devem decorrer de acordo com o projecto de execução aprovado, sendo proibida a ampliação da sua área original, sob pena de o infractor ser obrigado a regularizar a situação dentro do prazo determinado pelo Instituto para os Assuntos Municipais.

4. Caso a situação não esteja regularizada no prazo determinado, o Instituto para os Assuntos Municipais pode, directamente ou por intermédio de terceiros, recuperar a área original da sepultura, ficando, neste caso, a cargo do infractor todas as respectivas despesas.

5. O Instituto para os Assuntos Municipais pode considerar resíduos sólidos os materiais resultantes da demolição da sepultura, em virtude da execução da acção referida no número anterior.

Artigo 17.º

Sepulturas de utilização normal

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, sem que apresente o requerimento de adiamento nos termos do n.º 3, o interessado pode apenas proceder à exumação mediante pagamento em dobro do valor da taxa de prorrogação do direito de uso de sepultura pelo período de um ano.

五、〔原第四款〕

5. [Anterior n.º 4].

六、〔原第五款〕

6. [Anterior n.º 5].

第十八條
依職權起葬

Artigo 18.º

Exumação oficiosa

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、如利害關係人未作出任何指示，市政署可將起葬後的遺骸火化和作適當處理，並徵收應繳的費用及價金，以及追討所作的額外開支。

4. Na ausência de qualquer instrução do interessado, o Instituto para os Assuntos Municipais pode proceder à cremação dos restos mortais exumados e dar-lhes destino adequado, assim como proceder à cobrança das taxas e preços devidos, e ao ressarcimento das despesas adicionais que realizou.

五、〔……〕”

5. [...].»

第二條
增加條文

Artigo 2.º

Aditamento

在第37/2003號行政法規內增加第十三-A條、第十三-B條、第十三-C條，在第三章內增加由第二十一-A條及第二十一-B條組成的第三節，以及增加第二十六-A條，內容如下：

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 37/2003 os artigos 13.º-A, 13.º-B, 13.º-C, 21.º-A e 21.º-B que compreendem a secção III do capítulo III e 26.º-A, com a seguinte redacção:

“第十三-A條
申請條件

«Artigo 13.º-A

Requisitos para requerimento

申請墓地、骨殖箱或骨灰箱的使用權，須符合以下任一條件：

Para requerer o direito de uso de sepultura, gaveta-ossário ou câmara de cinzas, é necessário satisfazer um dos seguintes requisitos:

(一) 擬安葬者為澳門居民；

1) Ser o falecido residente de Macau;

(二) 擬安葬者為非澳門居民，但其在澳門死亡；

2) Ser não residente falecido em Macau;

(三) 擬安葬者為非澳門居民，但申請人為澳門居民且為擬安葬者的配偶或第一親等直系血親。

3) Ser o falecido não residente de Macau e o requerente residente de Macau seu cônjuge ou parente em linha recta de primeiro grau.

Artigo 13.º-B

Cremação de ossadas

第十三-B條
骨殖火化

擬向市政署申請骨殖火化服務的利害關係人，須在申請時簽署聲明書，表示同意其應自骨殖火化之日起九十日內領取骨灰，否則視作利害關係人放棄有關骨灰，並由市政署作適當處理，無須另行通知。

O interessado que solicite ao Instituto para os Assuntos Municipais a prestação do serviço de cremação de ossadas deve assinar, no acto de requerimento, uma declaração afirmando que concorda em levantar as cinzas no prazo de 90 dias, contados a partir da data de cremação das ossadas, sob pena de se considerar abandono das respectivas cinzas, cabendo a este Instituto, sem necessidade de notificação prévia, o seu devido tratamento.

Artigo 13.º-C

Inumação amiga do ambiente

第十三-C條
環保葬

一、市政署可於墳場設置專供環保葬用途的紀念花園或指定區域。

1. O Instituto para os Assuntos Municipais pode criar, no espaço interior de um cemitério, um jardim memorial ou área indicada para uso próprio da inumação amiga do ambiente.

二、利害關係人擬進行環保葬，須事先獲市政署批准。

三、市政署負責將安葬者的姓名刻於墓碑，並可訂定有關保留期限。

四、任何人不得在環保葬的區域留有任何標記、祭祀品及紀念品。

第三節 其他規定

第二十一-A條 規則

任何人士須遵守以下公共墳場的規則：

(一) 僅可在市政署公佈的對外開放時間進入和於墳場逗留；

(二) 禁止作出騷擾掃墓人士的行為；

(三) 禁止藉詞提供服務或財貨以索取任何報酬；

(四) 禁止攜帶任何動物；

(五) 未經許可不得栽種植物；

(六) 未經許可不得挖掘墓地或土壤；

(七) 埋葬、起葬、實施墓地工程和將遺骸、骨殖或骨灰遷入或遷出墳場，須預先通知市政署的在場人員，並須以適當方式遮蓋有關遺骸或骨殖；

(八) 殯葬代辦人須於市政署指定的期限內清走起葬所產生的固體廢料，並須回補泥土及平補墓穴；

(九) 更改或重刻墓地、骨殖箱或骨灰箱的碑文內容，須預先通知市政署在場人員。

第二十一-B條 骨殖箱及骨灰箱

一、擬向市政署申請骨殖箱或骨灰箱的使用權的利害關係人，須在申請時簽署聲明書，表示同意如使用期限屆滿且未

2. O interessado que pretenda realizar a inumação amiga do ambiente deve obter a autorização prévia do Instituto para os Assuntos Municipais.

3. Cabe ao Instituto para os Assuntos Municipais gravar o nome do defunto na lápide, podendo ainda determinar o respectivo prazo de manutenção.

4. Ninguém pode deixar marca, artigo de culto ou lembrança na área indicada para inumação amiga do ambiente.

Secção III

Outras disposições

Artigo 21.º-A

Regras

Nos cemitérios públicos, qualquer pessoa deve observar as seguintes regras:

1) A entrada e presença no cemitério é apenas permitida durante o seu horário de abertura ao público, anunciado pelo Instituto para os Assuntos Municipais;

2) É proibido praticar qualquer acto que importune quem presta homenagem a defuntos;

3) É proibido exigir qualquer retribuição a pretexto de prestação de serviços ou fornecimento de bens;

4) É proibido fazer-se acompanhar de qualquer animal;

5) Não é permitido plantar árvores sem autorização;

6) Não é permitido escavar sepultura ou terra sem autorização;

7) A inumação, exumação, realização de obras em sepultura e trasladação dentro e fora do cemitério de restos mortais, ossadas ou cinzas carecem de comunicação prévia ao pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais presente no local, devendo os restos mortais ou ossadas serem velados de forma adequada;

8) O agente funerário deve, no prazo indicado pelo Instituto para os Assuntos Municipais, remover os resíduos sólidos resultantes da exumação, assim como proceder ao reenchimento da cova com terra e nivelar o solo;

9) A alteração ou regravação da epígrafe da sepultura, gaveta-ossário ou câmara de cinzas carece de comunicação prévia ao pessoal do Instituto para os Assuntos Municipais presente no local.

Artigo 21.º-B

Gaveta-ossário e câmara de cinzas

1. Sempre que solicite ao Instituto para os Assuntos Municipais a concessão do direito de uso relativo a gaveta-ossário ou câmara de cinzas, o interessado deve assinar, no acto de requerimento, uma declaração afirmando que concorda que o Instituto proceda à cremação dos respec-

有提出續期，使用權將告失效，市政署可將有關的先人遺骸火化，並對骨灰作適當處理。

二、如自獲批准骨殖箱或骨灰箱的使用權之日起一百八十日內仍未安放先人的遺骸，市政署可收回有關骨殖箱或骨灰箱的使用權；但屬原理葬於墓地的先人起葬不成的情況除外。

三、骨殖箱僅提供予起葬後的遺骸使用。

四、在不妨礙權利人應有權益的情況下，如骨殖箱或骨灰箱具備適用空間，且基於市政署認為屬合理的理由，尤其考慮到擬合葬者與原安葬者的親屬關係，市政署可批准有關骨殖箱或骨灰箱的合葬申請。

五、屬上款所指合葬的情況，利害關係人不能再以該等先人為安葬對象而重新申請其他骨殖箱或骨灰箱，但屬有合理理由且經市政署接納的情況除外。

六、骨殖箱及骨灰箱僅可安裝指定的花插，不得安裝其他附加物。

七、如骨殖箱或骨灰箱內的先人遺骸已全數遷出，市政署將收回骨殖箱或骨灰箱的使用權。

八、骨殖箱或骨灰箱的使用權續期，應於期限屆滿日之前六個月內向市政署申請。

第二十六-A條

合葬於永久墓地

一、在“永久墓地”的權利人死亡後，利害關係人可申請將以下人士的骨殖或骨灰合葬於有關墓地，但取決於墓地的實際可使用空間，以及不可影響自身及周邊墓地的結構安全，且不影响第三款規定的適用：

- (一) 權利人本人；
- (二) 首葬者的配偶或與首葬者有事實婚關係的人；
- (三) 首葬者五親等內的直系血親；

tivos restos mortais e ao tratamento adequado das cinzas dela resultantes, quando, terminado o prazo de uso, haja ausência de renovação que implica a caducidade do direito de uso.

2. Caso não seja efectuado, dentro de 180 dias, contados a partir da data da concessão do direito de uso relativo a gaveta-ossário ou câmara de cinzas, o depósito dos restos mortais do defunto, o Instituto para os Assuntos Municipais retoma o direito de uso da respectiva gaveta-ossário ou câmara de cinzas, salvo em casos de insucesso na exumação do defunto inicialmente inumado numa sepultura.

3. As gavetas-ossário são destinadas apenas aos restos mortais exumados.

4. Sem prejuízo do devido direito e interesse do titular, quando na gaveta-ossário ou câmara de cinzas exista espaço disponível, e por justificação considerada razoável pelo Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente, a relação de parentesco entre o defunto cujos restos mortais se pretende juntar e o falecido já ali depositado, este Instituto pode autorizar o pedido de junção na respectiva gaveta-ossário ou câmara de cinzas.

5. No caso de junção prevista no número anterior, o interessado não pode requerer a concessão de outra gaveta-ossário ou câmara de cinzas destinada aos mesmos defuntos, com excepção da existência de justa causa aceite pelo Instituto para os Assuntos Municipais.

6. Só é permitido instalar um suporte designado para a colocação de flores nas gavetas-ossário e câmaras de cinzas, sendo proibida a instalação de outros acessórios.

7. Se uma gaveta-ossário ou câmara de cinzas forem totalmente desocupadas dos restos mortais de defuntos nelas depositados, o Instituto para os Assuntos Municipais retomará o direito de uso dessa gaveta-ossário ou câmara de cinzas.

8. A renovação do direito de uso relativo a gaveta-ossário ou câmara de cinzas deve ser requerida junto do Instituto para os Assuntos Municipais nos seis meses que antecedem o termo do seu prazo.

Artigo 26.º-A

Junção de restos mortais em sepulturas perpétuas

1. Após o falecimento do titular da «sepultura perpétua», desde que nela exista disponibilidade efectiva de espaço e não cause prejuízo à segurança da estrutura da própria sepultura e das sepulturas da área envolvente nem à aplicação do n.º 3, o interessado pode requerer a junção na respectiva sepultura de ossadas ou cinzas:

- 1) Do próprio titular;
- 2) Do cônjuge do primeiro inumado na sepultura ou da pessoa com quem este vivia em união de facto;
- 3) Dos parentes em linha recta até o quinto grau do primeiro inumado;

(四) 上項所指直系血親的配偶或與該等血親有事實婚關係的人；

(五) 於二零一九年八月一日前已葬於有關墓地者的配偶或與該已葬者有事實婚關係的人。

二、為申請前款所指合葬，利害關係人須於澳門較多人閱讀的兩份報章刊登通告，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章，通告的內容及格式由市政署訂定；但屬合葬“永久墓地”的權利人的情況除外。

三、自通告刊登之日起三十日內，如市政署無收到第一款所指人士的書面異議，則可批准合葬。

四、對屬未能確定“永久墓地”的權利人身份的情況，亦適用經必要配合後的第一款至第三款的规定。

五、第一款至第四款的规定並不適用於供神職人員使用的“永久墓地”。

第三條 其他修改

經第26/2018號行政法規修改的十一月三日第49/98/M號法令第四條修改如下：

“第四條 售賣的地點

爆竹小販的活動僅得在傳統典禮及節日中，在祭祀地點及根據第十五條第三款的規定特別指定的公眾地方或附近進行。”

第四條 廢止

廢止十一月三日第49/98/M號法令第九條b)項的规定。

第五條 生效

本行政法規自二零一九年八月一日起生效。

二零一九年五月七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4) Dos cônjuges dos parentes em linha recta a que se refere a alínea anterior ou das pessoas com quem estes viviam em união de facto;

5) Dos cônjuges dos defuntos ou das pessoas com quem estes viviam em união de facto inumados na respectiva sepultura antes de 1 de Agosto de 2019.

2. Para requerer a junção dos restos mortais a que se refere o número anterior, o interessado deve publicar um aviso em dois jornais mais lidos em Macau, um em Chinês e outro em Português, cujos conteúdos e modelos serão determinados pelo Instituto para os Assuntos Municipais, salvo se tratar da junção dos restos mortais do titular da «sepultura perpétua».

3. Se o Instituto para os Assuntos Municipais não tiver recebido objecção, por escrito, das pessoas a que se refere o n.º 1, dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação do aviso, a junção pode ser autorizada.

4. O disposto nos n.ºs 1 a 3 aplica-se também, com as adaptações necessárias, aos casos de impossibilidade de determinar o titular da «sepultura perpétua».

5. O disposto nos n.ºs 1 a 4 não se aplica às «sepulturas perpétuas» destinadas ao uso do clero.»

Artigo 3.º

Outras alterações

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2018 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Locais de venda

As actividades de vendilhões de panchões só são permitidas nos locais de culto e nos lugares públicos ou adjacentes designados para o efeito, por ocasião de solenidades tradicionais e festividades, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 15.º»

Artigo 4.º

Revogação

É revogada a alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2019.

Aprovado em 7 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.